



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Lei Ordinária nº 2.224/2.011.
Processo nº 079/2.011.
Aprovada em 14/11/2.011.



“Cria o Programa Municipal Aluguel Social e dispõe o seu funcionamento”.

A Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, **Aprovou** a presente Lei.

Artigo 1º. – Fica criado, no âmbito da administração pública municipal de Corumbá, o Programa Municipal Aluguel Social, com a finalidade de atender a situações excepcionais e temporárias de:

I – famílias removidas em decorrência de vulnerabilidade social;

II – famílias que vítimas de Infortúnio Público, (enchentes, conflagrações, desabamentos e outros) que tenham sido removidas de áreas sem condições de retorno imediato, comprovadas por laudo técnico do órgão municipal competente;

III – idosos, pessoas portadoras de necessidades especiais e mórbidas, moradores da zona rural e ribeirinhos, afetados por inclemência do tempo e vulnerabilidade social.

§ 1º. – Poderão ser utilizados, temporariamente, sob forma de auxílio pra locação social, recursos do Fundo Municipal de Investimentos Sociais (FMIS) e do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) para a locação de imóvel habitacional vacante.

§ 2º. – O auxílio será concedido às pessoas que se encontrem nas situações excepcionais e temporárias descritas neste artigo, pelo período de seis meses, prorrogáveis na forma do regulamento.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Artigo 2º. – O Programa Aluguel Social será executado pela Prefeitura Municipal de Corumbá por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, ou órgão municipal que venha a sucedê-la.

Artigo 3º. – O Programa Aluguel Social abrangerá as situações apontadas no Art. 1º. desta Lei, para aquelas famílias que não disponham de meios materiais para adquirir ou alugar moradia, de acordo com os critérios da Política Municipal de Habitação; conforme laudo emitidos pela Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Serviços Urbanos e/ou pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Artigo 4º. – A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania providenciará o cadastro único, que centralizará as informações sociais dos beneficiários do Programa, elaborado com base em dados disponíveis nos órgãos municipais envolvidos e, caso necessário, em novos levantamento e pesquisas.

Artigo 5º. – As diretrizes para a inclusão de beneficiários no Programa Aluguel Social são as seguintes:

I – ser morador do município de Corumbá, no mínimo, dois anos;

II – encontrar-se desabrigado ou ser morador de áreas definidas como “sem condições de retorno imediato”, conforme laudo técnico emitido por órgão competente, indicando a remoção;

III – encontrar-se em situação de risco social que justifique a inclusão no Programa, conforme laudos emitidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

IV – ter aprovada pelo órgão executor a concessão do Aluguel Social, com a confirmação da existência de recurso financeiro específico.

§ 1º. – Deverá constar no processo de inclusão no Programa:

I – laudo técnico sobre a estrutura física do imóvel ou da área em que se encontra a família e que justifique a sua remoção, assinado por profissionais com registro em conselho específico; e



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

II – laudo técnico social informando a condição sócio-econômica da família, com parecer favorável à concessão do benefício, devidamente assinado por profissional com registro em conselho específico.

§ 2º. – É vedada a adoção do Programa Aluguel Social para a obtenção de alojamento nos casos de ocupação de áreas públicas e privadas verificados após a edição desta Lei, ou ocupações que não se enquadrem no atendimento das Políticas Públicas de Assistência Social e Habitacional.

Artigo 6º. – São obrigações do beneficiário do Programa Aluguel Social:

I – prestar as informações e realizar as providências solicitadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;

II – assinar o termo de compromisso expedido pela Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Serviços Urbanos e/ou pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;

III – participar e ser freqüente aos Programas Sociais Complementares prescritos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e/ou Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Serviços Urbanos, quando for o caso.

Parágrafo Único – O não atendimento das obrigações contidas neste Artigo, sem prejuízo de outras previstas em contrato ou regulamento do órgão executor, ensejará, a critério deste:

I – advertência por escrito;

II – exclusão do Programa.

Artigo 7º. – O valor do Aluguel Social será fixado por regulamento, considerados os valores praticados no mercado imobiliário local e as disponibilidades financeiras e orçamentárias do Município.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Artigo 8º. – O Programa criado por esta Lei será executado em consonância com a Política Nacional de Assistência Social PNAS e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Artigo 9º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 14 de Novembro de 2011.

Evander José Vendramini Duran
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.224, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011

Cria o Programa Municipal Aluguel Social e dispõe sobre o seu funcionamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da administração pública municipal de Corumbá, o Programa Municipal Aluguel Social, com a finalidade de atender a situações excepcionais e temporárias de:

I - famílias removidas em decorrência de vulnerabilidade social;

II - famílias que vítimas de Infortúnio Público, (enchentes, conflagrações desabamentos e outros) que tenham sido removidas de áreas sem condições de retorno imediato, comprovadas por laudo técnico do órgão municipal competente;

III - idosos, pessoas portadoras de necessidades especiais e mórbidas, moradores da zona rural e ribeirinhos, afetados por inclemência do tempo e vulnerabilidade social.

§ 1º Poderão ser utilizados, temporariamente, sob forma de auxílio para locação social, recursos do Fundo Municipal de Investimentos Sociais (FMIS) e do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) para a locação de imóvel habitacional vacante.

§ 2º O auxílio será concedido às pessoas que se encontrem nas situações excepcionais e temporárias descritas neste artigo, pelo período de seis meses, prorrogáveis na forma do regulamento.

Art. 2º O Programa Aluguel Social será executado pela Prefeitura Municipal de Corumbá por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, ou órgão municipal que venha a sucedê-la.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º O Programa Aluguel Social abrangerá as situações apontadas no art. 1º desta Lei, para aquelas famílias que não disponham de meios materiais para adquirir ou alugar moradia, de acordo com os critérios da Política Municipal de Habitação, conforme laudos emitidos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos e/ou pela Secretaria de Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania providenciará o cadastro único, que centralizará as informações sociais dos beneficiários do Programa, elaborado com base em dados disponíveis nos órgãos municipais envolvidos e, caso necessário, em novos levantamentos e pesquisas.

Art. 5º As diretrizes para a inclusão de beneficiários no Programa Aluguel Social são as seguintes:

I - ser morador do município de Corumbá, no mínimo, dois anos;

II - encontrar-se desabrigado ou ser morador de áreas definidas como "sem condições de retorno imediato", conforme laudo técnico emitido por órgão competente, indicando a remoção;

III - encontrar-se em situação de risco social que justifique a inclusão no Programa, conforme laudos emitidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;

IV - ter aprovada pelo órgão executor a concessão do Aluguel Social, com a confirmação da existência de recurso financeiro específico.

§ 1º Deverá constar no processo de inclusão no Programa:

I - laudo técnico sobre a estrutura física do imóvel ou da área em que se encontra a família e que justifique a sua remoção, assinado por profissionais com registro em conselho específico; e

II - laudo técnico social informando a condição sócio-econômica da família, com parecer favorável à concessão do benefício, devidamente assinado por profissional com registro em conselho específico.

§ 2º É vedada a adoção do Programa Aluguel Social para a obtenção de alojamento nos casos de ocupação de áreas públicas e privadas verificados após a edição desta Lei, ou ocupações que não se enquadrem no atendimento das Políticas Públicas de Assistência Social e Habitacional.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º São obrigações do beneficiário do Programa Aluguel Social:

I - prestar as informações e realizar as providências solicitadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;

II - assinar o termo de compromisso expedido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos e/ou pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;

III - participar e ser frequente aos Programas Sociais Complementares prescritos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e/ou Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, quando for o caso.

Parágrafo único. O não atendimento das obrigações contidas neste artigo, sem prejuízo de outras previstas em contrato ou regulamentos do órgão executor, ensejará, a critério deste:

I - advertência por escrito;

II - exclusão do Programa.

Art. 7º O valor do Aluguel Social será fixado por regulamento, considerados os valores praticados no mercado imobiliário local e as disponibilidades financeiras e orçamentárias do Município.

Art. 8º O Programa criado por esta Lei será executado em consonância com a Política Nacional de Assistência Social PNAS e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, MS, 23 de novembro de 2011; 234º de Fundação.

RUITER CUNHA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL

Em 26 / 11 / 11